



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de Março de 2006



Série

Número 24

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 186/2006

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado em 12 de Agosto de 2005, aprovado pela Resolução n.º 1180/2005, de 11 de Agosto.

Resolução n.º 187/2006

Autoriza a alteração aos contratos-programa celebrados a 12 de Agosto de 2005, aprovados pelas Resoluções n.ºs 1177/2005, de 11 de Agosto e 1179/2005, de 11 de Agosto.

Resolução n.º 188/2006

Rectifica a Resolução n.º 1834/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 189/2006

Rectifica a Resolução n.º 1833/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 190/2006

Rectifica a Resolução n.º 1931/2005, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 191/2006

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel assinalado na planta parcelar obra de “construção do sistema de destino final das águas residuais de Prazeres, Jardim do Mar e Paul do Mar”.

Resolução n.º 192/2006

Autoriza a posse administrativa das parcelas necessárias à execução da obra de “construção do Polidesportivo da Serra de Água”, já adjudicada através da Resolução n.º 674/2005, de 19 de Maio.

Resolução n.º 193/2006

Autoriza a expropriação, nos termos do Código das Expropriações e pelo valor global de € 109.376,00, das parcelas de terreno n.ºs 15 e 298 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social de São Vicente”.

Resolução n.º 194/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 1.294.884,80, da parcela de terreno n.º 66 da planta parcelar da obra “construção da Nova Escola do 2.º e 3.º Ciclo, Bartolomeu Perestrelo”.

Resolução n.º 195/2006

Declara de utilidade pública, com o carácter de urgência, a expropriação e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos, por as mesmas serem necessárias à execução da obra pública de “construção do alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas”.

Resolução n.º 196/2006

Declara de utilidade pública, com o carácter de urgência, a expropriação e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno e suas benfeitorias e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos, por as mesmas serem indispensáveis à prossecução e conclusão dos trabalhos destinados à execução da obra pública de “construção do alargamento do Caminho dos Tornos ao Caminho dos Marcos”.

Resolução n.º 197/2006

Declarada de utilidade pública, com o carácter de urgência, a expropriação e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno e suas benfeitorias e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos, por as mesmas serem indispensáveis à prossecução e conclusão dos trabalhos destinados à execução da obra pública de “construção da ligação do Caminho do Curral Velho ao Caminho do Trapiche”.

Resolução n.º 198/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. da importância de € 7.175,22.

Resolução n.º 199/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores, S.A., da importância de € 10.565,15.

Resolução n.º 200/2006

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 9, 10 e 13, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO, NAVILADARIBEIRABRAVA- SEGUNDAFASE” .

Resolução n.º 201/2006

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 41 e 42, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL DUZENTOS E TRINTA, - CAMPANÁRIO”.

Resolução n.º 202/2006

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 248, 249, 250, 252 e 253, necessárias à obra de “CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL”.

Resolução n.º 203/2006

Aprova a minuta do contrato adicional para a “EXECUÇÃO DO MAPA FINAL DE TRABALHOS DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA PISCINA ANEXA À ESCOLA SECUNDÁRIA DE MACHICO -PRIMEIRA FASE” em que é adjudicatária a sociedade “TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A..

Resolução n.º 203-A/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Universo de Memórias”.

Resolução n.º 203-B/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Côro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Madeira em Festa”.

Resolução n.º 203-C/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Noite Brillhante”.

Resolução n.º 203-D/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Fura Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Madeira na Rota do Mundo”.

Resolução n.º 203-E/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Noites da Madeira”.

Resolução n.º 203-F/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Noite de Casino na Madeira”.

Resolução n.º 203-G/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “É Magia”.

Resolução n.º 203-H/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Um Baile de Carnaval”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 186/2006

Considerando que, através da Resolução n.º 1180/2005, de 11 de Agosto, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., com vista a participar a execução do Plano de Investimentos da Administração Regional para 2005 (PIDDAR -2005), no que se refere aos empreendimentos de Habitação de Custos Controlados para venda a preços sociais e que a execução financeira prevista para cada um dos empreendimentos, no montante máximo de 6.400.000,00€, terá que ser revista.

Considerando que os processos de atribuição e aquisição das habitações originaram a necessidade da correcção dos apoios concedidos às famílias, em resultado da conjuntura económica actual, o que implicou o reforço das verbas previstas para determinados empreendimentos, de forma a garantir o apoio financeiro do Governo Regional através da atribuição de subsídio à aquisição, pelo que terá que ser alterado o Contrato-Programa celebrado em 12 de Agosto de 2005, entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula Quinta.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado em 12 de Agosto de 2005, aprovado pela Resolução n.º 1180/2005 de 11 de Agosto.
- 2 - Aprovar a alteração da previsão da comparticipação financeira por empreendimento, constante do anexo ao citado contrato-programa, bem como a prorrogação do prazo de vigência, o qual passa para 31 de Dezembro de 2006, e a programação financeira, nos seguintes termos:
2005 -1.333.260,37€
2006 -5.066.739,63€ .
- 3 - Aprovar a minuta da alteração ao contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 5 - Adespesa fixada no n.º 1, para o ano 2006, está inscrita na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.01.01.AX.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Anexo à Resolução n.º 186/2006, de 23 de Fevereiro

Designação do Empreendimento	Comparticipação em euros
Conjunto Habitacional Quinta Bean - Camacha	877.957,24 €
Conjunto Habitacional Quinta dos Cedros - Santo António	1.900.000,00 €
Conjunto Habitacional Monte da Azenha II - Caniço	299.166,35 €
Conjunto Habitacional da Achada - Porto da Cruz	507.141,10 €
Conjunto Habitacional da Feiteira do Nuno - Santana	500.000,00 €
Conjunto Habitacional da Cancela - Caniço	1.500.000,00 €
Conjunto Habitacional Tranqual	815.735,31 €
TOTAL	6.400.000,00 €

Resolução n.º 187/2006

Considerando que, através da Resolução n.º 1177/2005, de 11 de Agosto, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., com vista a participar a execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2005 (PIDDAR-2005), no que se refere aos empreendimentos de habitação social contratados com os municípios e que a execução financeira dos fogos promovidos pelo Município do Funchal excede largamente o montante previsto inicialmente;

Considerando que, através da Resolução n.º 1179/2005, de 11 de Agosto, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., com vista a participar a execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2005 (PIDDAR-2005), no que se refere aos empreendimentos de promoção directa e de conservação de edifícios habitacionais e outras construções com fins sociais da IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., e que a execução financeira ficou aquém do programado;

Considerando que o realojamento de famílias assume um grau de prioridade superior, face à necessidade de conservação dos fogos existentes, no âmbito de uma estratégia da política habitacional orientada para a resolução imediata dos problemas habitacionais, pelo que terão de ser alterados os Contratos-Programa celebrados a 12 de Agosto de 2005, entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula Quinta.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a alteração dos contratos-programa celebrados a 12 de Agosto de 2005, aprovados pelas Resoluções n.º 1177/2005 e 1179/2005, respectivamente empreendimentos de habitação social contratados com os municípios e empreendimentos de promoção directa e de conservação de edifícios habitacionais e outras construções com fins sociais.
- 2 - Aprovar a alteração do valor da comparticipação financeira prevista na Resolução n.º 1177/2005, de 11 de Agosto, que passa de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) para o montante máximo de 1.910.000,00€ (um milhão novecentos e dez mil euros), sendo 500.000,00€ afectos ao ano 2005 e 1.450.000,00€ afectos ao ano 2006, e da Resolução n.º 1179/2005, de 11 de Agosto, que passa de 3.100.000,00€ (três milhões e cem mil euros) para o montante máximo de 2.190.000,00€ (dois milhões cento e noventa mil euros), sendo 1.562.262,84€ afectos ao ano 2005 e 627.737,16€ afectos ao ano 2006;
- 3 - Aprovar, ainda, a alteração da previsão da comparticipação financeira por empreendimento, constante do anexo aos respectivos contratos-programa, e a prorrogação do prazo de vigência, o qual passa para 31 de Dezembro de 2006.

- 4 - Mandatar as minutas de alteração aos contratos-programa, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar as referidas alterações aos contratos-programa, que produzem efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 6 - A despesa fixada no n.º 2, para o ano 2006, está inscrita na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.01.01. Alínea A e na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.01. Alínea AX, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 188/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1834/2005, de 20 de Dezembro, referente à obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta” -Parcela n.º 530, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim:

- 1 - Onde se lê,
“Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.”
- 2 - Deve ler-se,
“Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 189/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1833/2005, de 20 de Dezembro, referente à obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta” -Parcela n.º 237, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim:

- 1 - Onde se lê,
“Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.”
- 2 - Deve ler-se,
“Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 190/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1931/2005, de 29 de Dezembro, referente à obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta” -Parcela n.º 221, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim:

- 1 - Onde se lê,
“Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.”
- 2 - Deve ler-se,
“Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 191/2006

Considerando o teor da Resolução n.º 170/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 24 de Fevereiro de 2005, através da qual foi resolvido adjudicar a obra de “Construção do Sistema de Destino Final das Águas Residuais de Prazeres, Jardim do Mar e Paul do Mar”;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 23 de Novembro de 2005, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação do terreno necessário à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido terreno pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista o proprietário e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “Espaços urbanos de expansão e colmatagem”, sendo uma situação enquadrável no artigo 34.º do seu Regulamento.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com o proprietário quanto à proposta apresentada, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

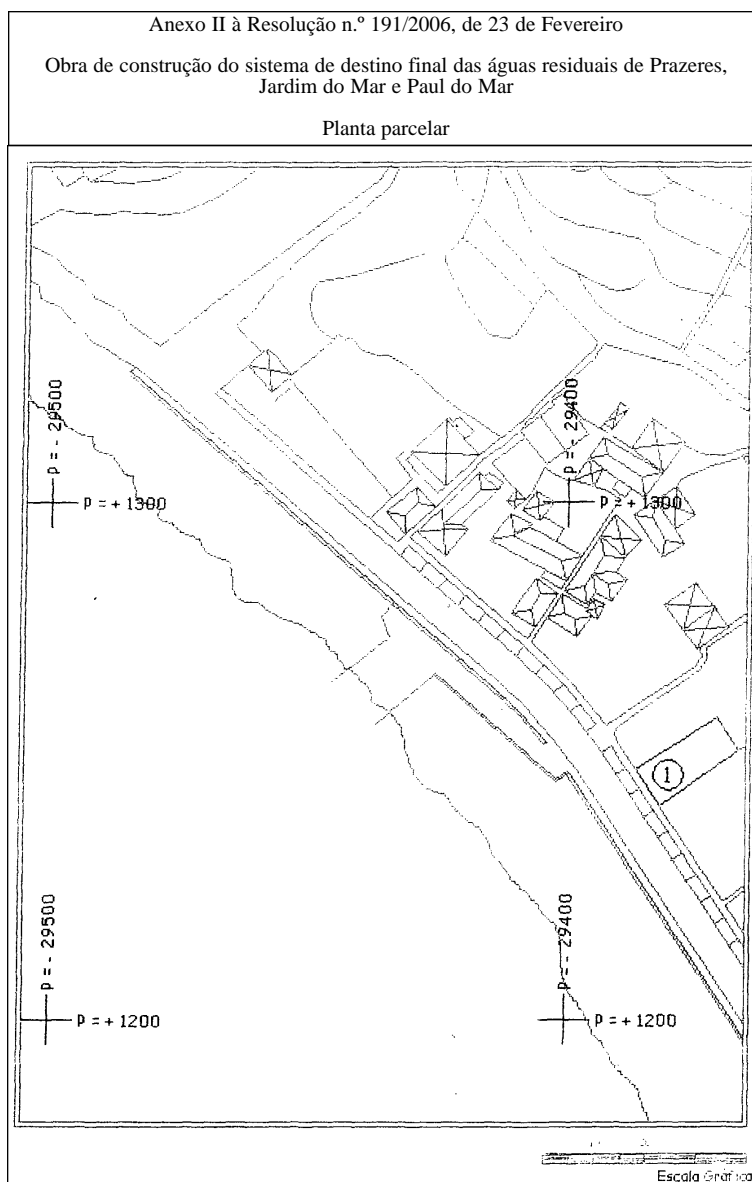
- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 135 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção do Sistema de Destino Final das Águas Residuais de Prazeres, Jardim do Mar e Paul do Mar, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2 - Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 3 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a

expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Anexo I à Resolução n.º 191/2006, de 23 de Fevereiro			
Obra de construção do sistema de destino final das águas residuais de Prazeres, Jardim do Mar e Paul do Mar			
Lista com identificação de proprietário e interessado			
Parcela N.º	Proprietário Identificado	Morada	Área (m ²)
1	Bento José Viríssimo Rodrigues	Sítio da Ribeira das Galinhas 9370-504 Paul do Mar	135



Resolução n.º 192/2006

Considerando o teor da Resolução número 146/2006, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 9 de Fevereiro de 2006, através da qual foi declarada a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção do Polidesportivo da Serra de Água, já adjudicada através da Resolução número 674/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 19 de Maio de 2005;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

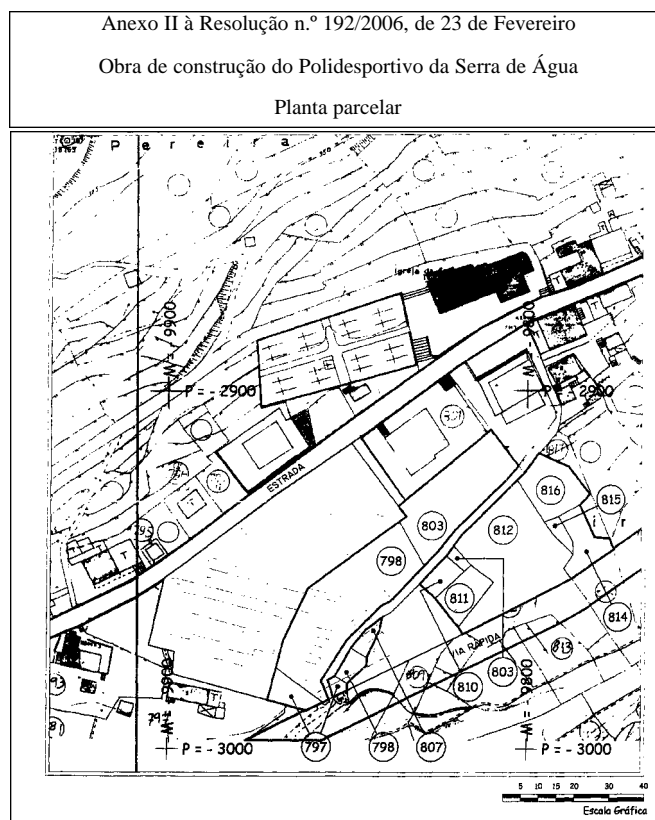
O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Anexo I à Resolução n.º 192/2006, de 23 de Fevereiro			
Obra de construção do Polidesportivo da Serra de Água			
Lista com identificação dos proprietários e demais interessados			
Parcela N.º	Nome	Residência	Área Expropriar m2
797	Herd.ºs de José Gomes A/c de Juvenal Gonçalves Gomes	Sítio do Poiso Caminho Velho da Serra de Água 9350-316 Serra D' Água	115,00
797	Herd.ºs de José Gomes A/c de José Gonçalves Gomes	Sítio do Poiso Caminho Velho da Serra de Água 9350-316 Serra D' Água	115,00
798	Rosa Fernandes da Silva	Sítio da Pedra 9350-313 Serra D' Água	950,00
803	Porfírio Paulino de Jesus	Sítio da Pereira 9350-314 Serra D' Água	550,00
807	Francisco Abreu Paulino A/c: Maria Fátima Ramos Abreu Paulino	Rua Dr.º Jordão Faria Paulino n.º 4 9050-323 Funchal	30,00
810	Herd.ºs de Francisco dos Santos A/c: de João Urbano Gomes da Silva	Sítio do Poiso 9350-316 Serra D' Água	70,00
811	Herd.ºs de Francisco dos Santos A/c: João Urbano Gomes da Silva	Sítio do Poiso 9350-316 Serra D' Água	130,00
812	Herd.ºs de José António da Silva A/c: Rosa Fernandes da Silva	Estrada do Lombo do Moleiro, n.º 23 9350-313 Serra D' Água	720,00
814	José António da Silva e Salvador Teixeira	Sítio do Pomar 9350-317 Serra D' Água	155,00
815	José António da Silva	Sítio do Pomar 9350-317 Serra D' Água	40,00
816	José António da Silva e António Lorenzo de Abreu	Sítio do Pomar 9350-317 Serra D' Água	220,00



Resolução n.º 193/2006

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social de São Vicente”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 97/2004, de 22 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 109.376,00€ (cento e nove mil e trezentos e setenta e seis euros) as parcelas de terreno números 15 e 298 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Felisberta e Merícia Ângela Mendes.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 194/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Escola do 2º e 3º Ciclo -Bartolomeu Perestrelo”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.294.884,80€ (um milhão e duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro euros e oitenta centimos) a parcela de terreno número 66 da planta parcelar da obra em que são vendedores a Fábrica da Catedral do Funchal e o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 195/2006

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal tem definida a execução da obra pública de construção do “Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas”, na freguesia de Santa Maria Maior;

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 19 de Janeiro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

O concelho do Funchal está a sofrer, um pouco por todo o lado, uma modernização na sua rede viária.

Com esta obra se visa o alargamento do Caminho do Terço, entre a Travessa do Pomar e o Complexo Desportivo da Choupana, bem como a construção de uma ligação rodoviária ao Caminho das Voltas.

Com a execução desta obra o tráfego automóvel será reorganizado, com a introdução de duas faixas de rodagem, contribuindo deste modo para uma circulação fluida e segura, e permitindo a implementação de uma carreira de transporte colectivo, satisfazendo assim uma necessidade há muito reclamada pela população local.

A concretização desta obra enquadra-se no Plano Director Municipal e integra o projecto de reabilitação urbana das zonas altas da cidade do Funchal.

A execução desta obra assume uma importância extrema na política local e regional, uma vez que este projecto se encontra inserido no Programa de Governo de 2004/2008.

A execução deste alargamento torna necessário que a Câmara Municipal do Funchal adquira, com a maior urgência, as parcelas de terreno assinaladas nas plantas em anexo, pois só assim poderá dar início às obras e cumprir com o programa de trabalhos, prevenindo-se a conclusão da obra em Setembro de 2007.

Em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à referida autarquia, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com o carácter de urgência da expropriação, e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno e suas benfeitorias e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes do mapa de expropriações e demarcadas nas plantas parcelares, identificados, respectivamente, como anexos I e II, por as mesmas serem indispensáveis à prossecução e conclusão dos trabalhos destinados à execução da obra pública de construção do “Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas”, conferindo à Câmara Municipal do Funchal a qualidade de entidade expropriante;
- 2 - Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pelo mapa de expropriações e o anexo II pelas plantas parcelares, numeradas de 1 a 9, que definem os limites das áreas a expropriar.

Os encargos a suportar com a aquisição das parcelas de terreno encontram-se previstos na Dotação Orçamental com a Classificação Orgânica 01, Classificação Económica D070101, do Orçamento da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Anexo I à Resolução n.º 195/2006, de 23 de Fevereiro

Obra de Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas, Freguesia de Santa Maria Maior

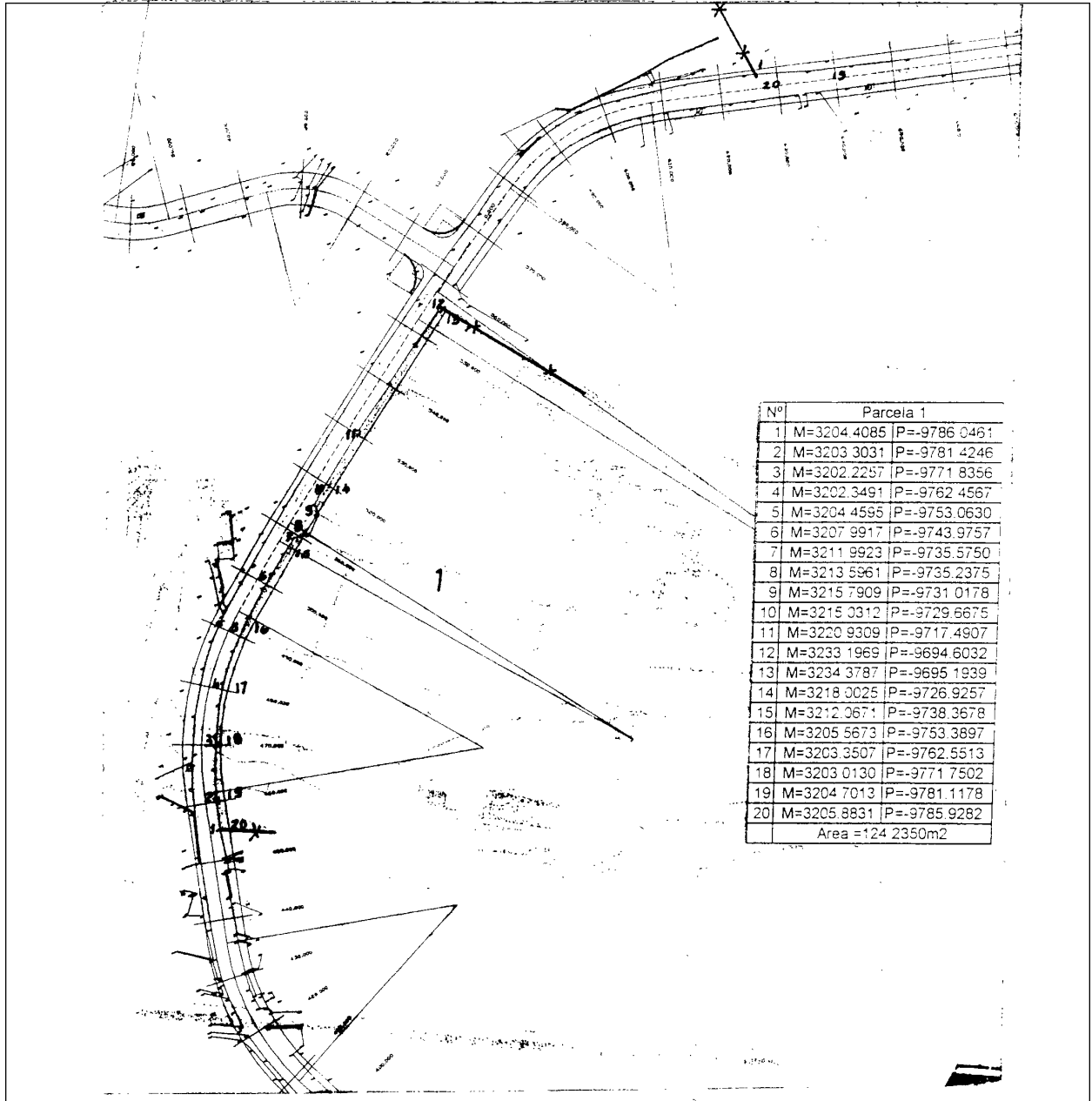
Mapa de Expropriações

Parcela n.º	Artigo Cadastral	Secção Cadastral	Freguesia	Nome e morada dos proprietários Finanças	Área expropriar (m2)
1	9	Secção L	Santa Maria Maior	Denisa Drumond dos Santos Sibila Drumond dos Santos Filipe Drumond dos Santos Ricardo Drumond dos Santos Evelina Drumond dos Santos Rua da Rochinha, n.º 72	124
2	1/10	Secção E1	Santa Maria Maior	Quinta do Pomar Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, L.d.ª	755
2A	1/10	Secção E1	Santa Maria Maior	Quinta do Pomar Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, L.d.ª	872,5
3	1	Secção L	Santa Maria Maior	Francisco de Freitas Quinta Acciaioli, Funchal	375
4	1/10	Secção E2	Santa Maria Maior	Roberto Jardim Huber Caminho do Meio, Quinta do Pomar	155
5	1/10	Secção E	Santa Maria Maior	Sportsville, Empreendimento Desportivo e de Lazer, L.d.ª Caminho do Meio, Quinta do Pomar	97
5A	1/10	Secção E	Santa Maria Maior	Sportsville, Empreendimento Desportivo e de Lazer, L.d.ª Caminho do Meio, Quinta do Pomar	207
5B	1/10	Secção E	Santa Maria Maior	Sportsville, Empreendimento Desportivo e de Lazer, L.d.ª Caminho do Meio, Quinta do Pomar	162,5
5C	1/10	Secção E	Santa Maria Maior	Sportsville, Empreendimento Desportivo e de Lazer, L.d.ª Caminho do Meio, Quinta do Pomar	603

Anexo II à Resolução n.º 195/2006, de 23 de Fevereiro

Obra de Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas, Freguesia de Santa Maria Maior

Plantas Parcelares



PLANTA PARCELAR

N.º 1

PARCELAS N.º 1

PRÉDIO N.º - 9

ESCALA1/100

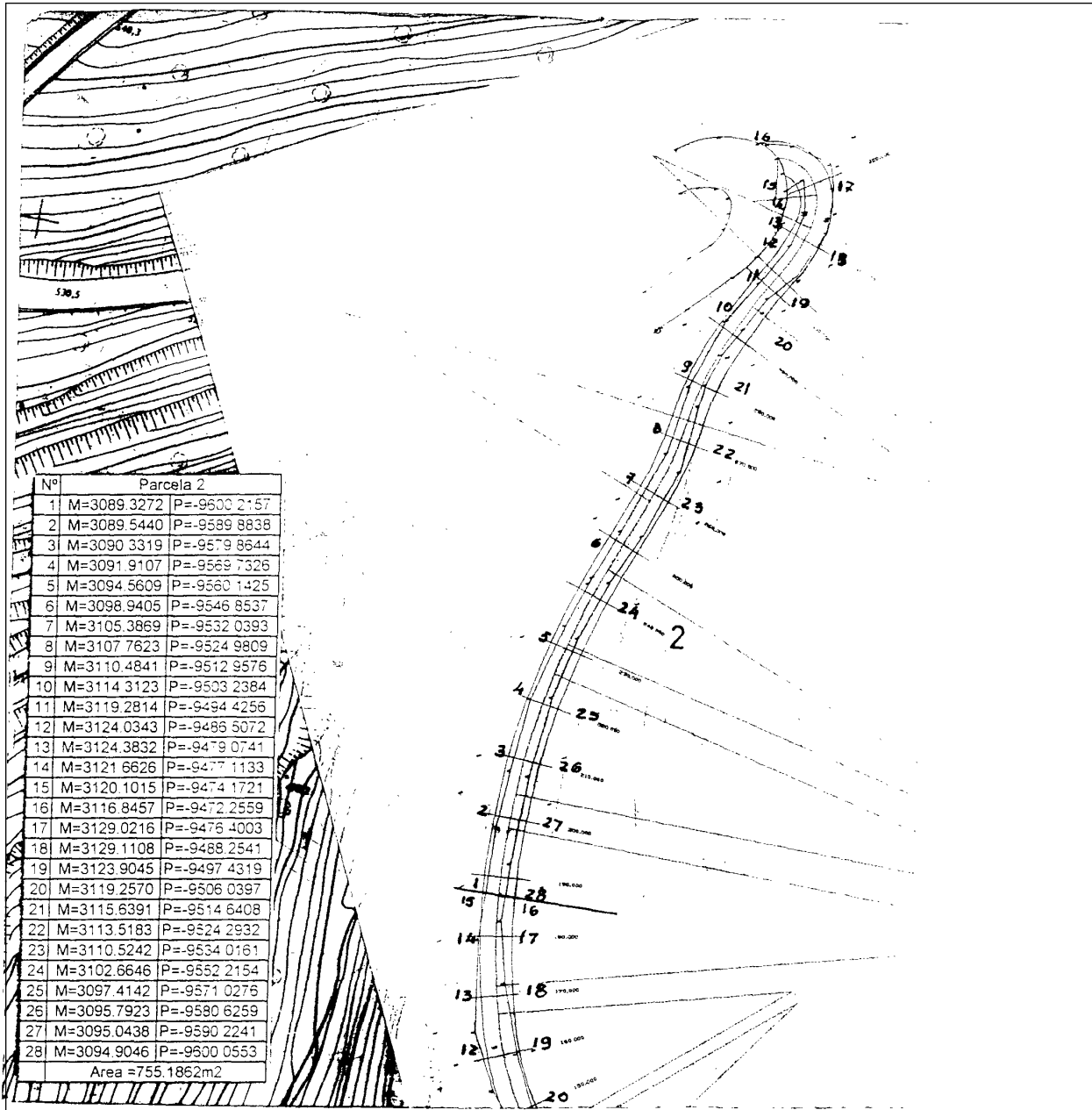
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA

ALARGAMENTO DO CAMINHO DO TERÇO (SANTA MARIAMAIOR) AO CAMINHO DAS VOLTAS

ESCALA1/100

Anexo II à Resolução n.º 195/2006, de 23 de Fevereiro

Obra de Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas, Freguesia de Santa Maria Maior
Plantas Parcelares

PLANTA PARCELAR

N.º 2

PARCELAS N.º 2

PRÉDIO N.º 1 - 10

ESCALA 1/100

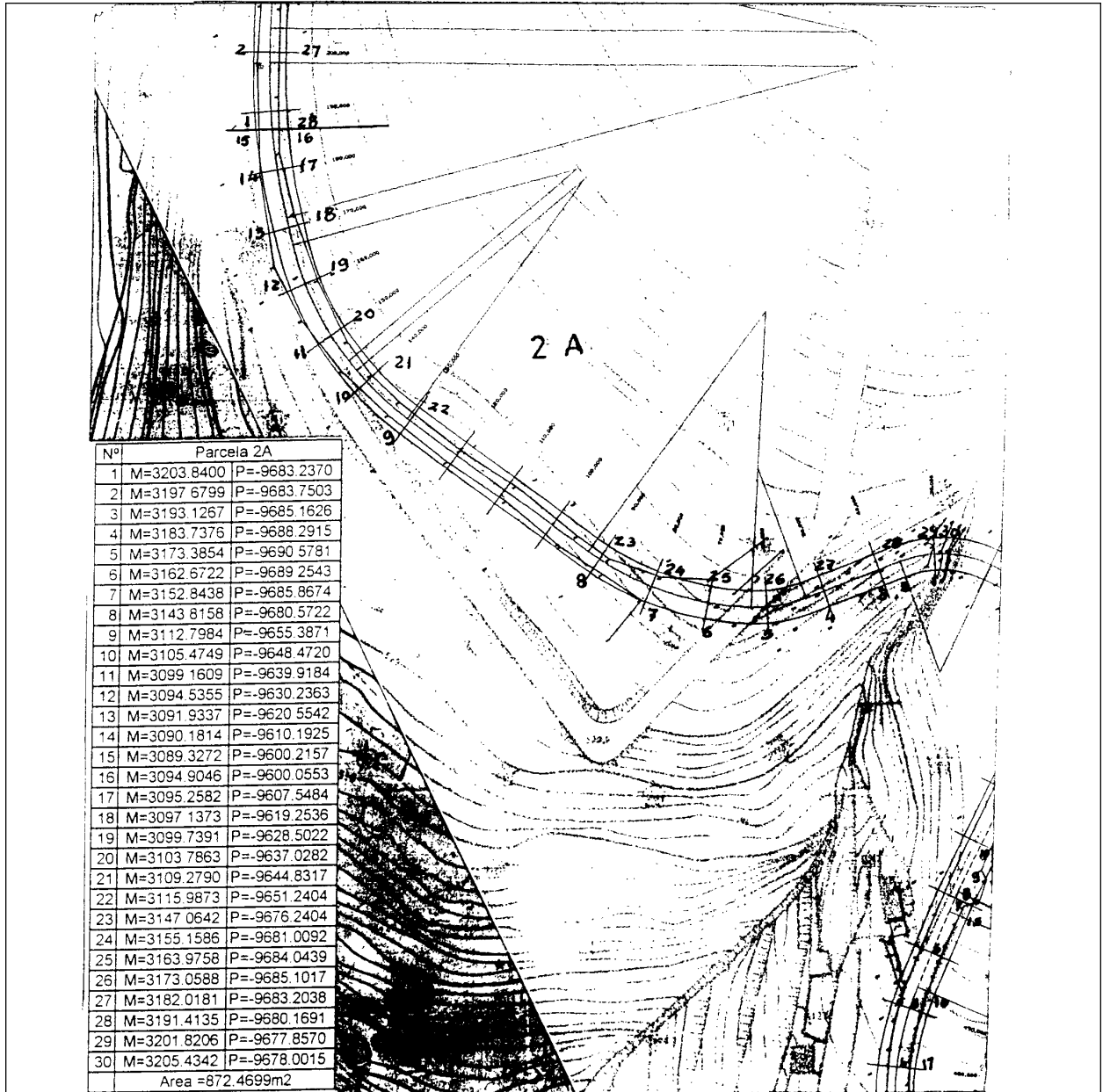
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA

ALARGAMENTO DO CAMINHO DO TERÇO (SANTA MARIAMAIOR) AO CAMINHO DAS VOLTAS

ESCALA 1/100

Anexo II à Resolução n.º 195/2006, de 23 de Fevereiro

Obra de Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas, Freguesia de Santa Maria Maior
Plantas Parcelares

PLANTA PARCELAR

N.º 3

PARCELAS N.º 2A

PRÉDIO N.º 1/10

ESCALA1/100

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA

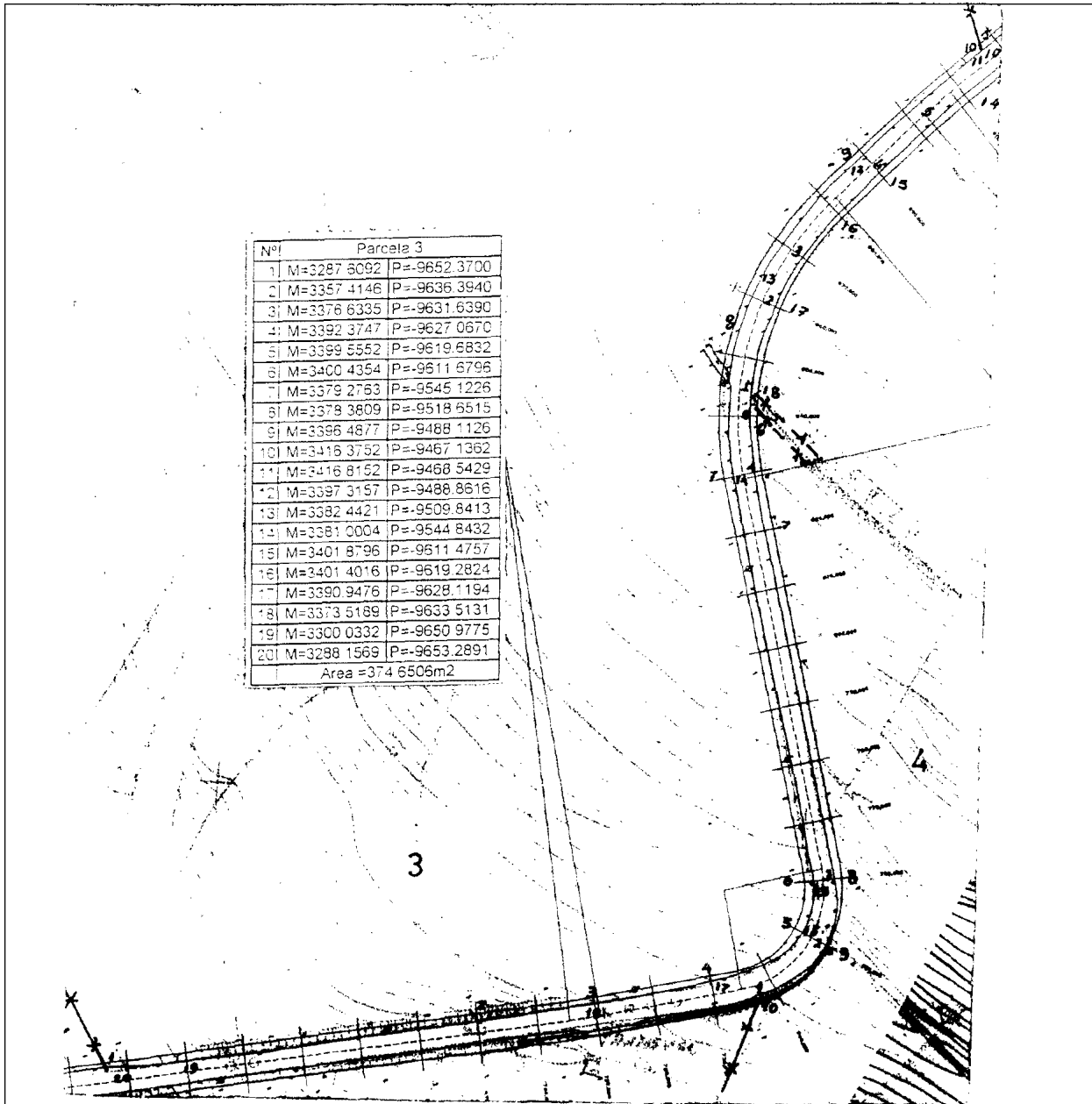
ALARGAMENTO DO CAMINHO DO TERÇO (SANTA MARIAMAIOR) AO CAMINHO DAS VOLTAS

ESCALA1/100

Anexo II à Resolução n.º 195/2006, de 23 de Fevereiro

Obra de Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas, Freguesia de Santa Maria Maior

Plantas Parcelares



PLANTA PARCELAR

N.º 4

PARCELAS N.º 3

PRÉDIO N.º 1

ESCALA 1/100

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

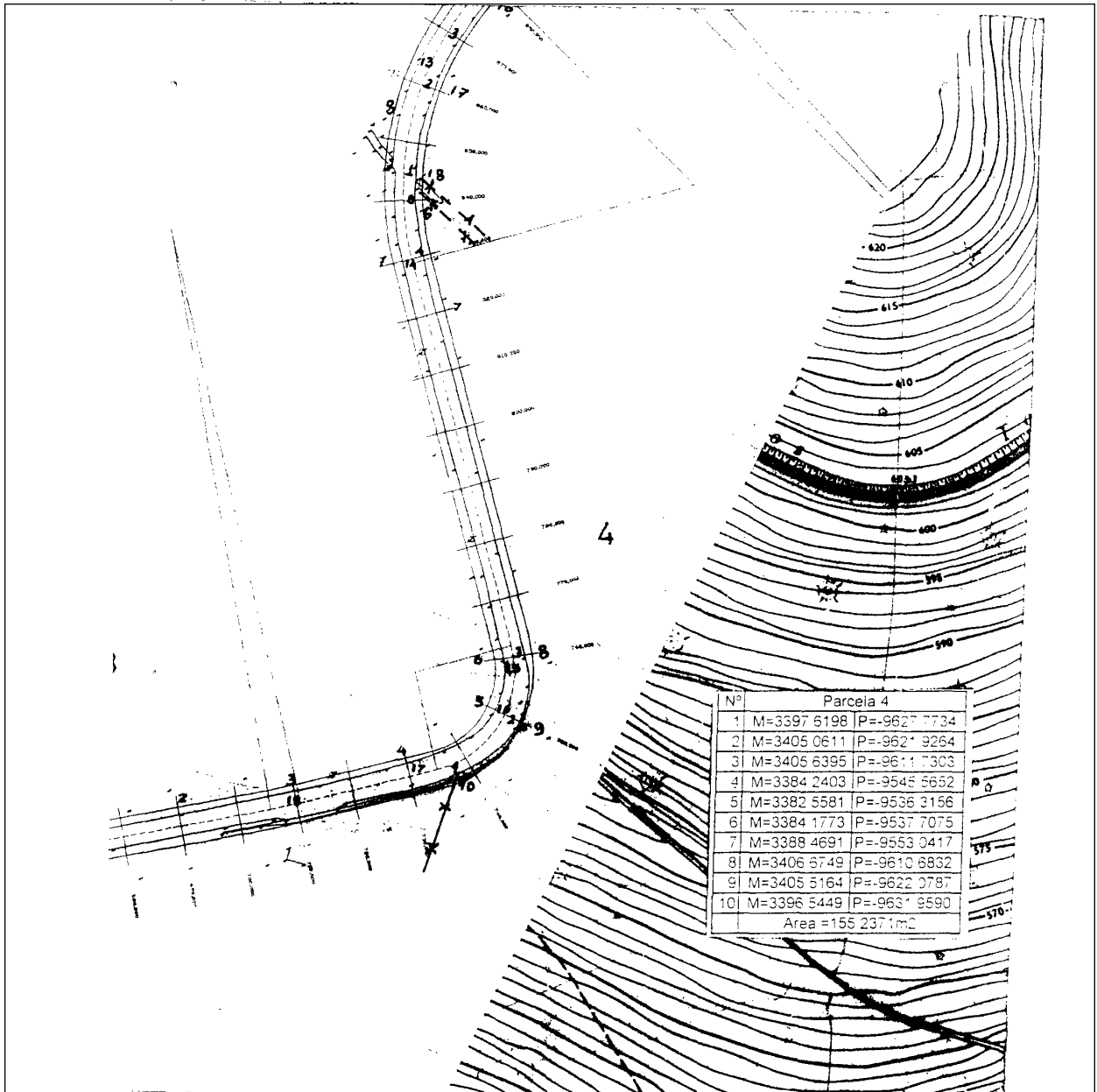
OBRA

ALARGAMENTO DO CAMINHO DO TERÇO (SANTA MARIAMAIOR) AO CAMINHO DAS VOLTAS

ESCALA 1/100

Anexo II à Resolução n.º 195/2006, de 23 de Fevereiro

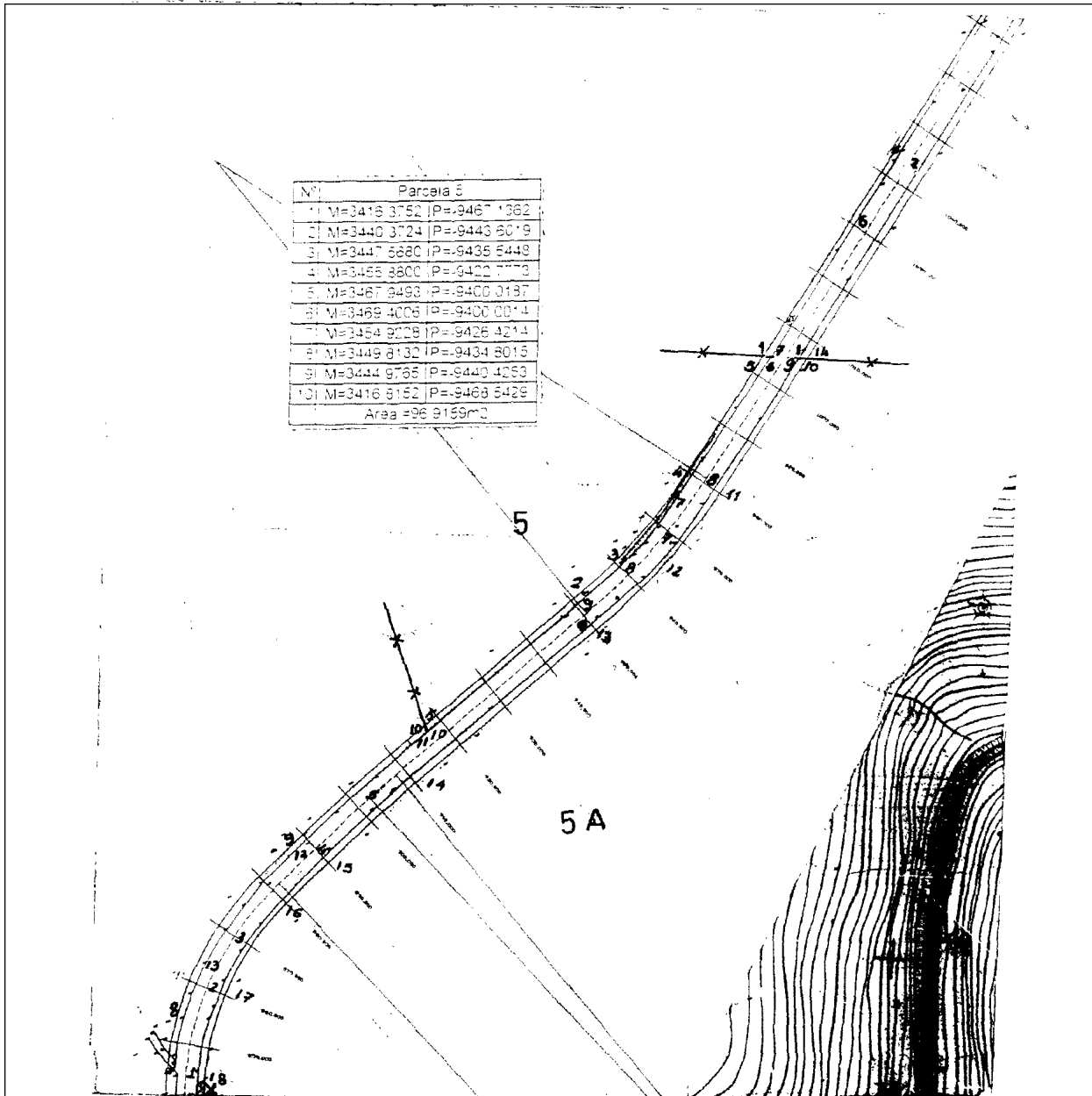
Obra de Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas, Freguesia de Santa Maria Maior
Plantas Parcelares



PLANTA PARCELAR N.º 5
 PARCELAS N.º 4
 PRÉDIO N.º 1/7
 ESCALA 1/100

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA
 ALARGAMENTO DO CAMINHO DO TERÇO (SANTA MARIAMAIOR) AO CAMINHO DAS VOLTAS
 ESCALA 1/100

Anexo II à Resolução n.º 195/2006, de 23 de Fevereiro

Obra de Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas, Freguesia de Santa Maria Maior
Plantas Parcelares

PLANTA PARCELAR

N.º 6

PARCELAS N.º 5

PRÉDIO N.º 1/7

ESCALA 1/100

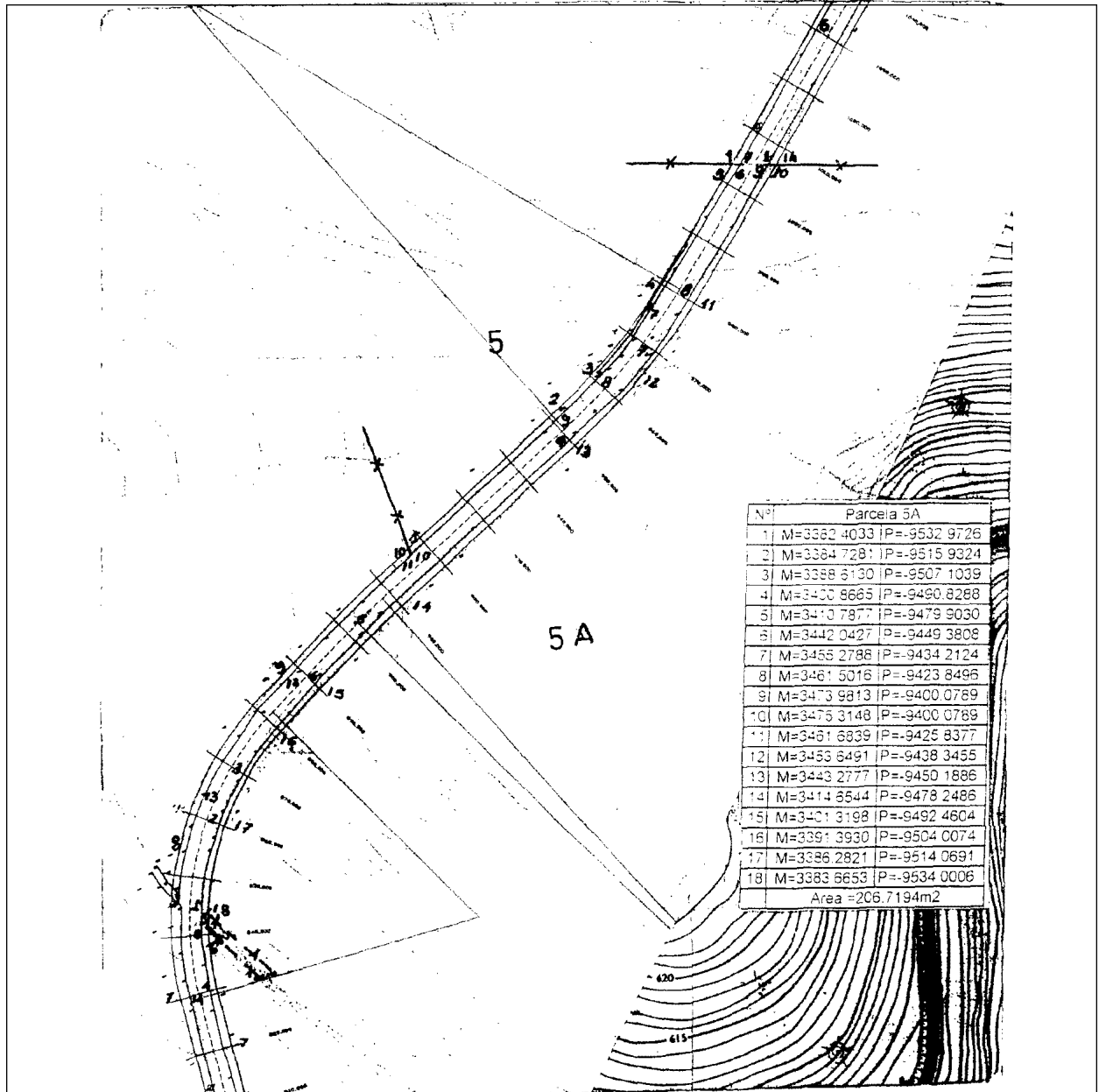
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA

ALARGAMENTO DO CAMINHO DO TERÇO (SANTA MARIAMAIOR) AO CAMINHO DAS VOLTAS

ESCALA 1/100

Anexo II à Resolução n.º 195/2006, de 23 de Fevereiro

Obra de Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas, Freguesia de Santa Maria Maior
Plantas Parcelares

PLANTA PARCELAR

N.º 7

PARCELAS N.º 5/A

PRÉDIO N.º 1/10

ESCALA 1/100

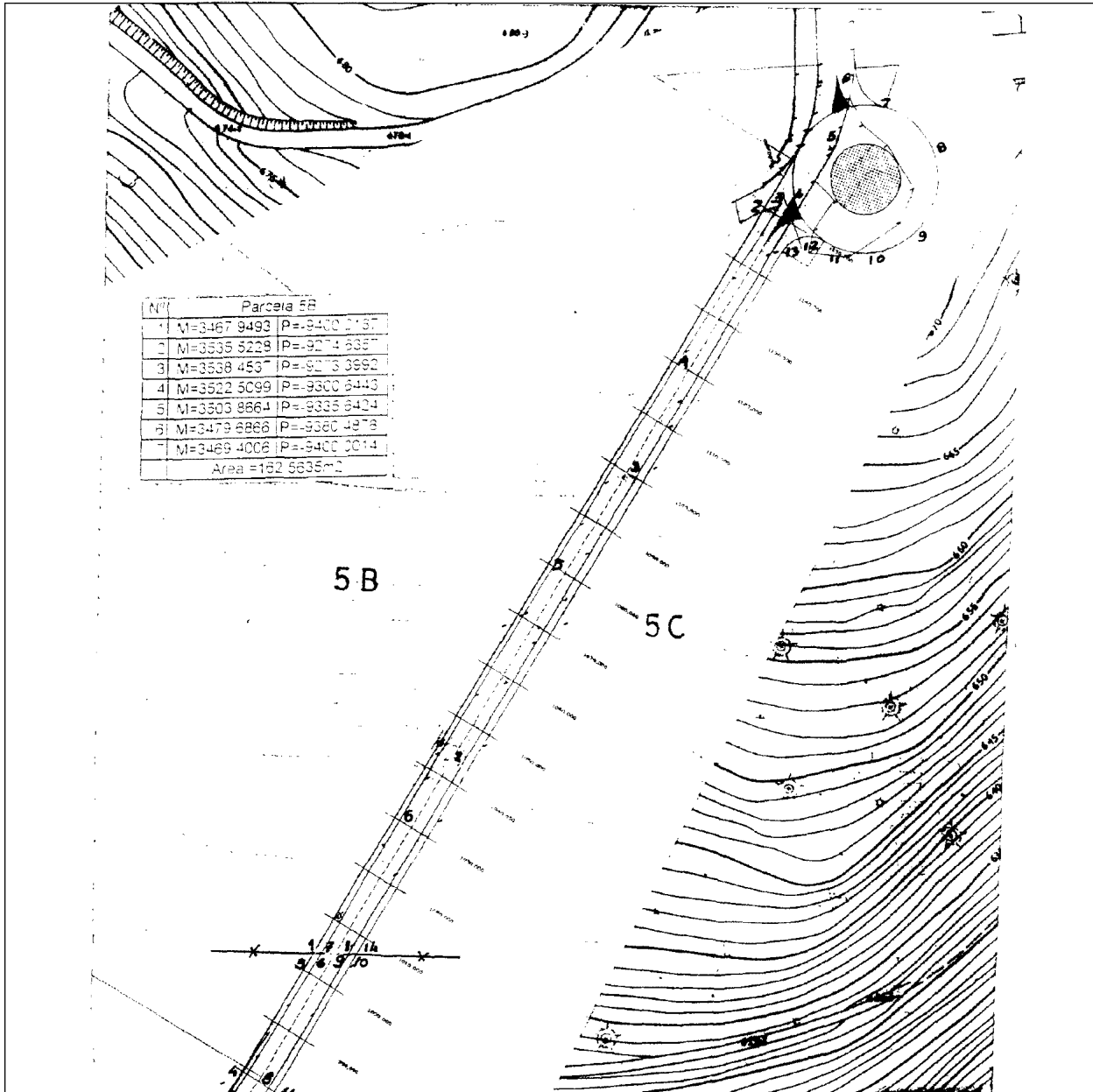
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA

ALARGAMENTO DO CAMINHO DO TERÇO (SANTA
MARIAMAIOR) AO CAMINHO DAS VOLTAS

ESCALA 1/100

Anexo II à Resolução n.º 195/2006, de 23 de Fevereiro

Obra de Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas, Freguesia de Santa Maria Maior
Plantas Parcelares

PLANTA PARCELAR

N.º 8

PARCELAS N.º 5/B

PRÉDIO N.º 1/10

ESCALA 1/100

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

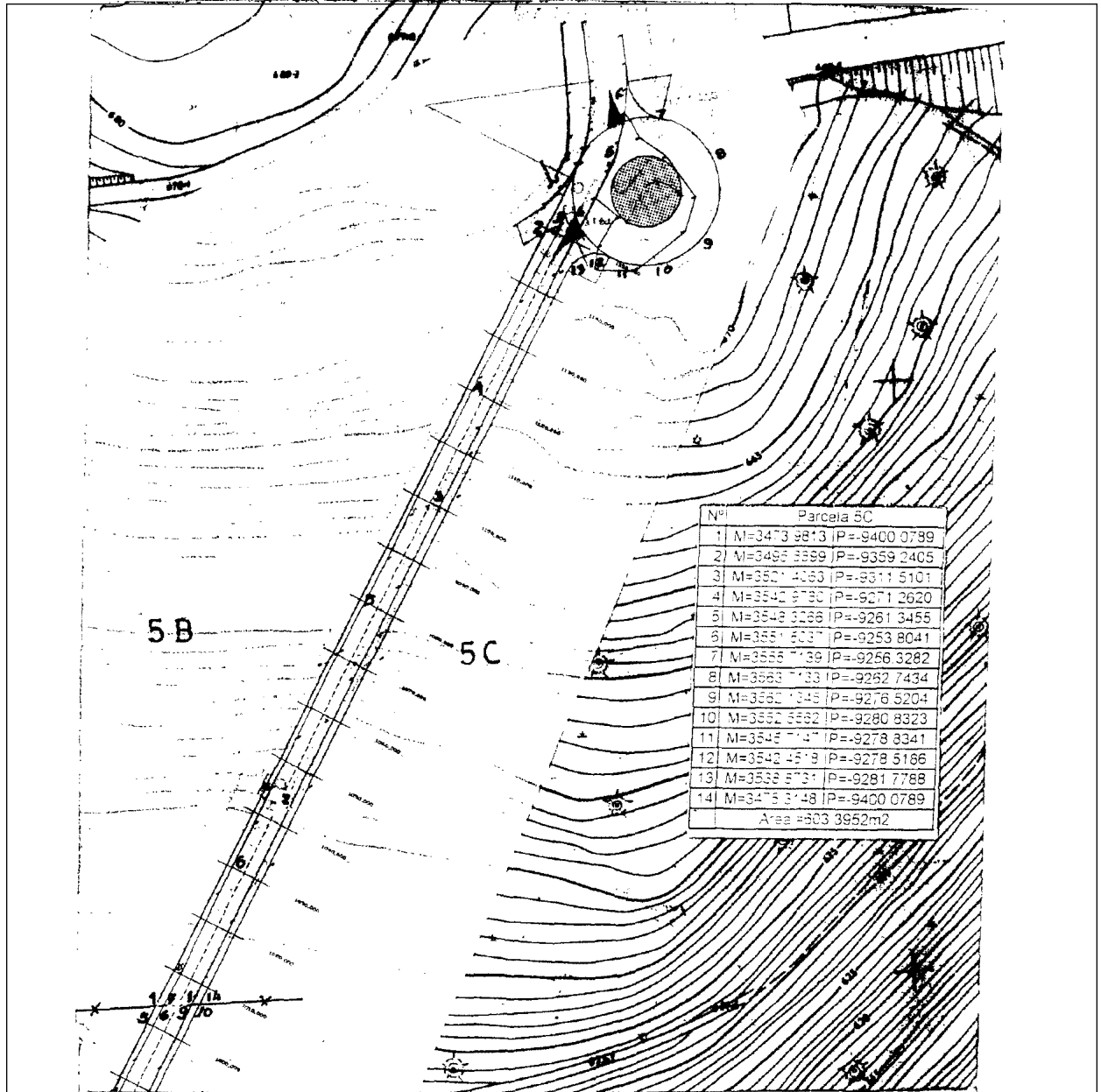
OBRA

ALARGAMENTO DO CAMINHO DO TERÇO (SANTA MARIAMAIOR) AO CAMINHO DAS VOLTAS

ESCALA 1/100

Anexo II à Resolução n.º 195/2006, de 23 de Fevereiro

Obra de Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas, Freguesia de Santa Maria Maior
Plantas Parcelares



PLANTA PARCELAR N.º 9
 PARCELAS N.º 5 C
 PRÉDIO N.º 1/10
 ESCALA 1/100

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA
 ALARGAMENTO DO CAMINHO DO TERÇO (SANTA MARIAMAIOR) AO CAMINHO DAS VOLTAS
 ESCALA 1/100

Resolução n.º 196/2006

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal tem definida a execução da obra pública de construção do “Alargamento do Caminho dos Tornos ao Caminho dos Marcos”, na freguesia do Monte;

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 19 de Janeiro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Com esta obra se irá concluir o alargamento integral do Caminho dos Tornos, já iniciado por duas fases, no seu troço inicial e final junto ao Caminho dos Marcos, faltando o troço intermédio de orografia mais complicada, e que constitui o respectivo projecto.

A execução desta nova via, com dois sentidos, vem introduzir profundas alterações na organização da rede viária da freguesia do Monte, constituindo uma mais valia na acessibilidade à rede viária circundante já existente.

Esta infra-estrutura urbana possibilitará a implementação de uma carreira de transporte colectivo, há muito desejada e reclamada pelo vasto aglomerado populacional localizado no Sítio dos Tornos.

A concretização desta obra enquadra-se no Plano Director Municipal e integra o projecto de reabilitação urbana das zonas altas da cidade do Funchal.

A execução desta obra assume uma importância extrema na política local e regional, uma vez que este projecto se encontra inserido no Programa de Governo de 2004/2008.

A execução deste alargamento torna necessário que a Câmara Municipal do Funchal adquira, com a maior urgência, as parcelas de terreno assinaladas nas plantas em anexo, pois só assim poderá dar início às obras e cumprir com o programa de trabalhos, segundo o qual se prevê a conclusão da obra em Outubro de 2007.

Em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à referida autarquia, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com o carácter de urgência da expropriação, e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno e suas benfeitorias e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área de 25m², assinalada com o n.º 1 na planta parcelar, que confronta a Norte e Oeste com o Caminho, Sul com Adelaide Nunes, herdeiros de, e Leste com o proprietário, localizado na Levada da Corujeira, freguesia do Monte, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 2, secção V, da titularidade de Manuel Gomes Nunes; com a área de 395,5m², assinalada com o n.º 2 na planta parcelar, que confronta a Norte, Sul e Oeste com o proprietário, e Leste com Manuel Pereira de Freitas, localizado na Levada da Corujeira, freguesia do Monte, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 102, secção J, da titularidade

de Quirino Gomes da Silva, por as mesmas serem indispensáveis à prossecução e conclusão dos trabalhos destinados à execução da obra pública de construção do “Alargamento do Caminho dos Tornos ao Caminho dos Marcos”, conferindo à Câmara Municipal do Funchal a qualidade de entidade expropriante;

- 2 - Fazem parte da presente Resolução as plantas parcelares que definem os limites das áreas a expropriar.

Os encargos a suportar com a aquisição das parcelas de terreno encontram-se previstos na Dotação Orçamental com a Classificação Orgânica 01, Classificação Económica D070101, do Orçamento da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

(Ver os anexos mencionados no Ponto n.º 2 da Resolução n.º 196/2006, de 23 de Fevereiro, nas páginas n.ºs 19 e 20, deste Jornal Oficial).

Resolução n.º 197/2006

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal tem definida a execução da obra pública de construção da “Ligação do Caminho do Curral Velho ao Caminho do Trapiche”, na freguesia de Santo António;

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 19 de Janeiro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

A construção de novas vias de comunicação e distribuição ordenada do trânsito automóvel, com segurança e fluidez, constitui uma das grandes estratégias de investimento dos últimos anos.

A execução deste projecto vem complementar uma ligação viária entre duas vias de grande concentração populacional, o Caminho do Curral Velho e o Caminho do Trapiche, contribuindo para uma circulação mais fluida e segura dos seus utentes, melhorando significativamente a qualidade de vida dos moradores da zona.

A concretização desta obra dá cumprimento ao Plano Director Municipal e integra o projecto de reabilitação urbana das zonas altas da cidade do Funchal.

A execução desta obra assume uma importância extrema na política local e regional, uma vez que este projecto se encontra inserido no Programa de Governo de 2004/2008.

A execução deste arruamento torna necessário que a Câmara Municipal do Funchal adquira, com a maior urgência, as parcelas de terreno assinaladas na planta em anexo, pois só assim poderá dar início às obras e cumprir com o programa de trabalhos, segundo o qual a obra deverá estar concluída em Maio de 2007.

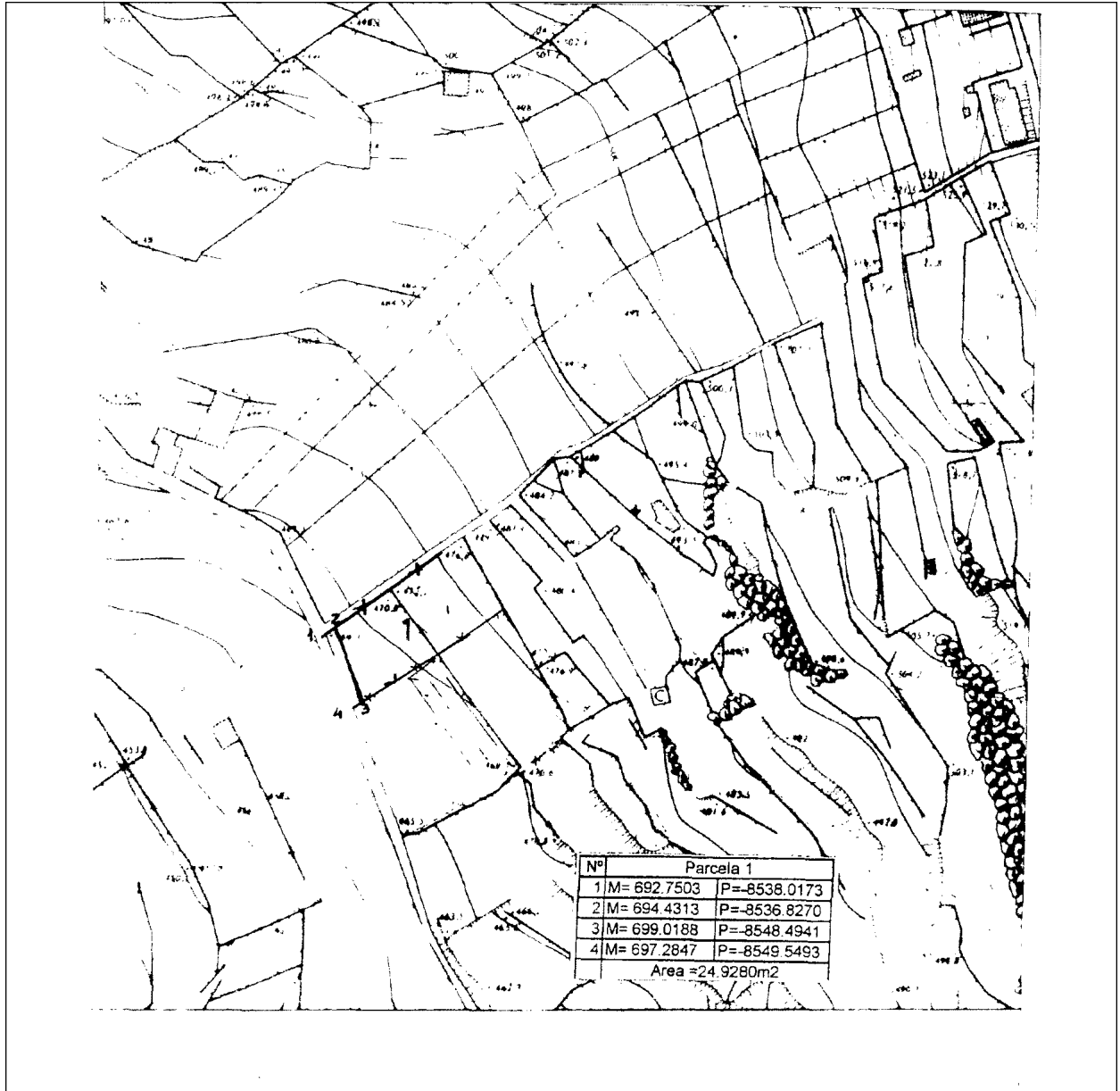
Em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à referida autarquia, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com o

Anexo II à Resolução n.º 196/2006, de 23 de Fevereiro

Obra de Alargamento do Caminho dos Tornos ao Caminho dos Marcos
Plantas Parcelares

PLANTA PARCELARN.º 1

PARCELAS N.º 1

PRÉDIO N.º - 2

ESCALA 1/100

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

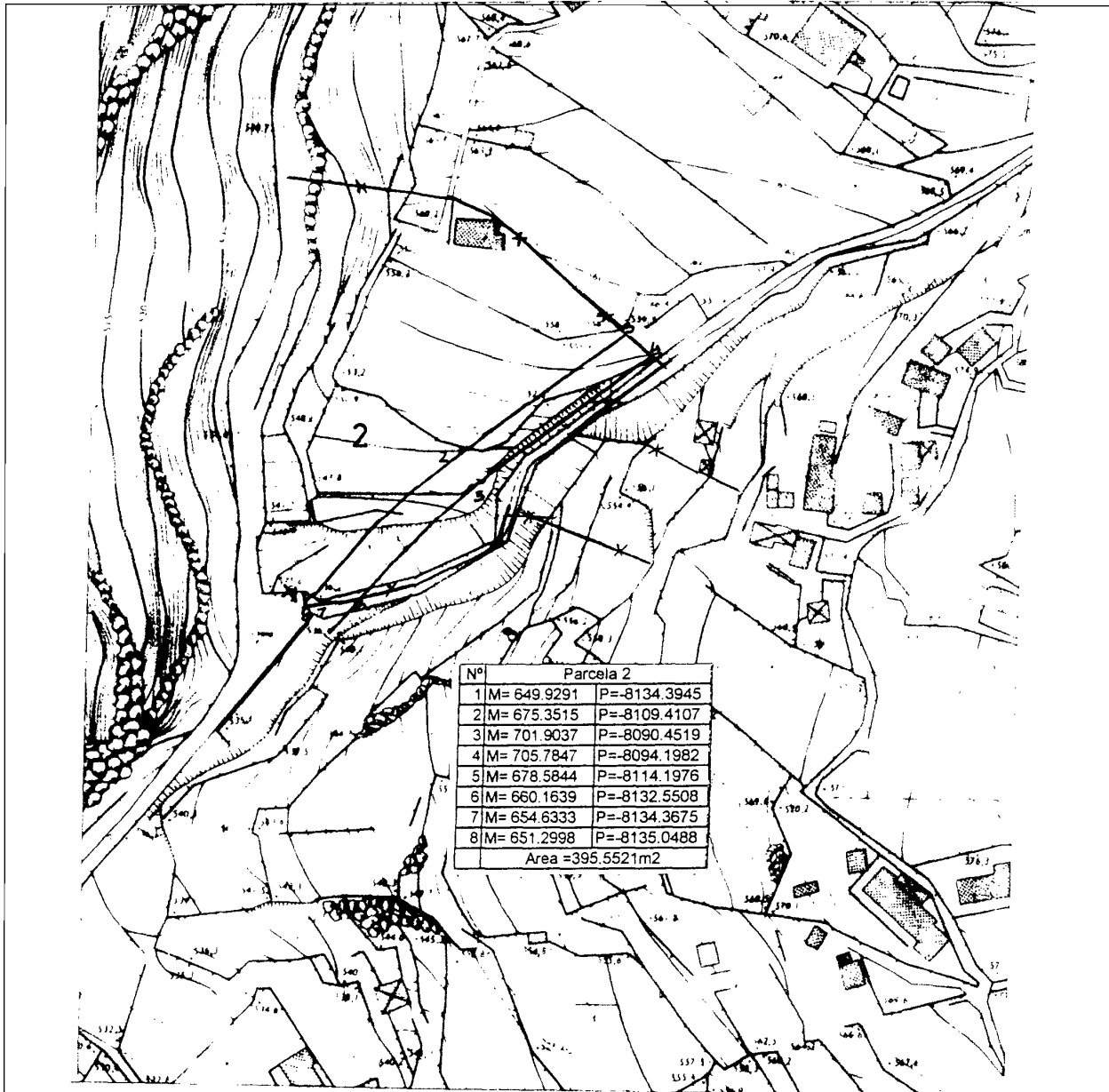
OBRA

ALARGAMENTO DO CAMINHO DOS TORNOS AO
CAMINHO DOS MARCOS

ESCALA 1/100

Anexo II à Resolução n.º 196/2006, de 23 de Fevereiro

Obra de Alargamento do Caminho dos Tornos ao Caminho dos Marcos
Plantas Parcelares



PLANTA PARCELAR

N.º 2

PARCELAS N.º 2

PRÉDIO N.º - 102

ESCALA 1/100

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA

ALARGAMENTO DO CAMINHO DOS TORNOS AO
CAMINHO DOS MARCOS

ESCALA 1/100

Resolução n.º 197/2006 (cont.)

carácter de urgência da expropriação, e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno e suas benfeitorias e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área de 25m², assinalada com o n.º 1 na planta parcelar, que confronta a Norte com o proprietário, Sul com o Caminho, Leste com Carlos Atanásio de Nóbrega, Oeste com herdeiros de António Rodrigues Cró, a destacar do prédio rústico, localizado no Trapiche, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 124, secção R, da titularidade de Abel Gomes Valente; com a área de 22,5m², assinalada com o n.º 2 na planta parcelar, que confronta a Norte com José Fernandes Carreira, Sul com João Rodrigues Cafofo, Leste com o Caminho e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico, localizado no Trapiche, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 184/1, secção R, da titularidade de José Fernandes do Carmo; com a área de 62m², assinalada com o n.º 3 na planta parcelar, que confronta a Norte com Manuel Fernandes Rebolo, Sul com António Rodrigues Baganho, Leste com o Caminho e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico, localizado no Trapiche, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 196, secção R, da titularidade de Manuel Rosalito Gomes Figueira, Maria Encarnação Figueira, Maria Lúcia Figueira Gomes e Francisco Orlando Gomes Figueira, por as mesmas serem indispensáveis à prossecução e conclusão dos trabalhos destinados à execução da obra pública de construção da “Ligação do Caminho do Curral Velho ao Caminho do Trapiche”, conferindo à Câmara Municipal do Funchal a qualidade de entidade expropriante;

- 2 - Faz parte da presente Resolução a planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar.

Os encargos a suportar com a aquisição das parcelas de terreno encontram-se previstos na Dotação Orçamental com a Classificação Orgânica 01, Classificação Económica D070101, do Orçamento da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

(Ver anexo mencionado no Ponto n.º 2 da Resolução n.º 197/2006, de 23 de Fevereiro, na página n.º 22, deste Jornal Oficial).

Resolução n.º 198/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sexta prestação de juros no dia 7 de Março de 2006.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF -Banco Internacional do Funchal, da importância de 7.175,22€ (sete mil, cento e setenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Março de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 199/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sétima prestação de juros no dia 5 de Março de 2006.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 10.565,15€ (dez mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e quinze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Março de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

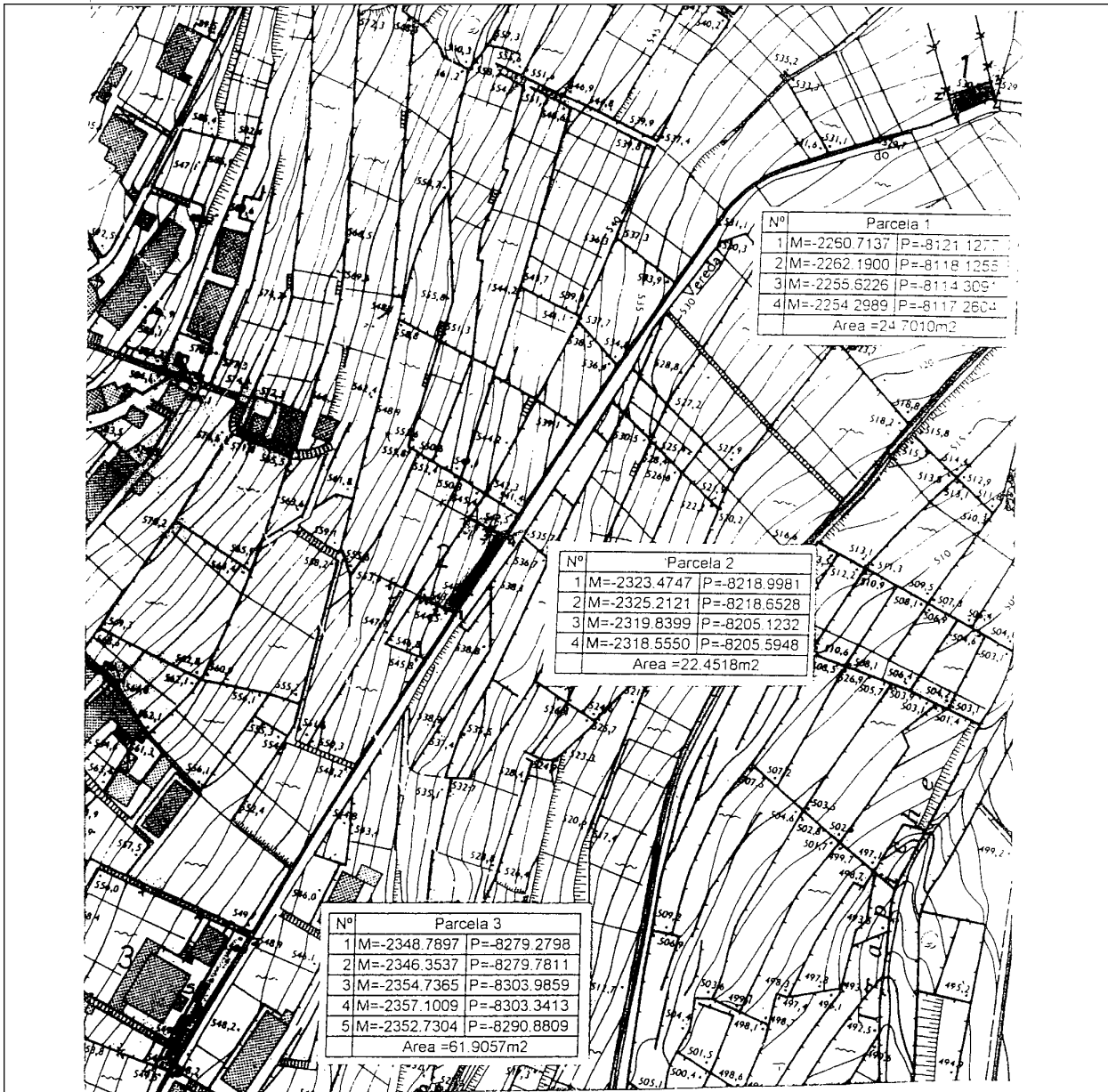
Resolução n.º 200/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números nove, dez e treze, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO, NAVILADARIBEIRABRAVA - SEGUNDA FASE” em que

Anexo II à Resolução n.º 197/2006, de 23 de Fevereiro

Obra de Ligação do Caminho do Curral Velho ao Caminho do Trapiche
Planta Parcelar



PLANTA PARCELAR

N.º 1

CÂMARAMUNICIPAL DO FUNCHAL

PARCELAS N.º 1, 2 E 3

OBRA

PRÉDIO N.º 124; 184/1 E 196

LIGAÇÃO DO CAMINHO DO CURRAL VELHO AO
CAMINHO DO TRAPICHE

ESCALA1/100

ESCALA1/100

são expropriados João Guilherme Macedo de Abreu e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDADO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 201/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números quarenta e um e quarenta e dois, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL DUZENTOS E TRINTA, - CAMPANÁRIO” em que são expropriados José Gonçalves e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDADO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 202/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números duzentos e quarenta e oito, duzentos e quarenta e nove, duzentos e cinquenta, duzentos e cinquenta e dois e duzentos e cinquenta e três, necessárias à obra de “CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO A JUSANTE DA PONTE PARA O CANICAL” em que são cedentes João de Freitas Catanho e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDADO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 203/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a “EXECUÇÃO DO MAPA FINAL DE TRABALHOS DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA PISCINA ANEXA À ESCOLA SECUNDÁRIA DE MACHICO -PRIMEIRA FASE” em que é adjudicatária a sociedade “TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIAE CONSTRUÇÕES, S.A.”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDADO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 203-A/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que João Egídio Andrade Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Universo de Memórias” a integrar no programa das Festas do Carnaval 2006, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na construção dum carro inspirado no museu “Universo de Memórias” com a nítida preocupação de incluir todos os adornos, figuras, peças decorativas e características de centenas de países do Globo. Terá motivos carnavalescos, som e cerca de 7 figurantes que darão expressão ao faustoso carro alegórico.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Universo de Memórias” a integrar no programa de Carnaval/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na construção dum carro dedicado ao museu “Universo de Memórias”, procurando reproduzir com a maior fidelidade possível a realidade do museu de beleza impressionante, contendo peças que exprimem a alma, a sensibilidade, o tipo de civilização e cultura de muitos povos do Globo.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 16.000,00€ (dezassex mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02X

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDADO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 203-B/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “A Madeira em Festa” a integrar no programa das Festas de Carnaval/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste no aproveitamento de praticamente todas as iniciativas constantes do calendário anual de Animação Turística que associadas a outras iniciativas regionais permitem estabelecer uma configuração muito diversificada, explorando sensibilidades diferentes mas que inseridas numa versão carnavalesca e bem humorada constituirão novas criações de fantasias existentes e celebradas.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Madeira em Festa” em que todas as iniciativas de animação turística associadas a eventos regionais tais como festas, concertos especiais e outras originalidades procurarão materializar uma nova configuração da Trupe do Funil.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 203-C/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Noite Brilhante” a integrar no programa das Festas de Carnaval/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste num projecto que procura celebrar a beleza, a cor, a magia e a sensualidade da “Noite Brilhante” onde tudo se transforma, revela, apela e faz despertar de sonhos maravilhosos que por sua vez estimulam novos sonhos e transformam a vida em doce diversão.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Noite Brilhante” onde as características invulgarmente quentes e sedutoras das noites madeirenses tornam irresistível a atracção de todos os que têm a oportunidade de vivê-las.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTEDDO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 203-D/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Fura Samba, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Fura Samba é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Madeira na rota do mundo” a integrar no programa das Festas de Carnaval/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação de variadíssimos quadros que retratam em danças e cantares bem humorados e carnavalescos toda a história mundial dos múltiplos personagens que melhor a caracterizaram ao longo dos tempos, tais como os deuses e rainhas do velho Egipto, Marco Antonio e Cleopatra, a derrota de Alexandria contra Roma e o declínio da bela cidade egípcia, não são esquecidas a Índia e a África.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Fura Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Madeira na Rota do Mundo” que evoluirá através da História por entre famosos e vilões, rainhas, deuses e deusas da antiguidade e figuras como Cleópatra e Marco António e o drama de Alexandria, tudo numa visão que sem diminuir a seriedade da história transfere para o ambiente carnavalesco, tais realidades que todo o mundo admira.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Fura Samba uma participação financeira que não excederá 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 203-E/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional:

Considerando que “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, Associação de reconhecido

mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Noites da Madeira” a integrar no programa das Festas de Carnaval/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste no aproveitamento oportuno da mágica canção “Noites da Madeira” para através da materialização de todas as palavras do poema criar uma configuração da Trupe deveras perspicaz onde a lua, as estrelas, o mar e as flores andarão de mãos dadas.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Noites da Madeira” que tem como objectivo projectar através da fantasia carnavalesca toda a força que emana da canção “Noites da Madeira”, celebrizada pela voz do maior artista madeirense Max que projectou-a em toda a parte através da sua carreira artística invulgar.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba uma participação financeira que não excederá 37.000,00€ (trinta e sete mil e euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 203-F/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, Associação de reconhecido mérito com capacidade para

concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Escola de Samba Caneca Furada é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Noite de Casino na Madeira” a integrar no programa das Festas de Carnaval/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na demonstração pública da autêntica sedução que emana do ambiente escaldante das noites de casino com bailarinas que embriagam os espectadores perfumando com o seu glamour as ruas da nossa cidade documenta complementadas com as can-cans, alas multicolores e carro alegórico.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Noite de Casino na Madeira” que consiste na transposição de toda a alegria e dum casino para a via pública onde dezenas de milhares de turistas e madeirenses terão, saciadas as emoções resultantes do atrevimento saudável, jovial e carnavalesco, perfumado e inebriante das bailarinas esculturais e corpos esbeltos despidos em tecidos de sonho e emoção.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Escola de Samba Caneca Furada uma comparticipação financeira que não excederá 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 203-G/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria José dos Reis Pita, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do

projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Maria José dos Reis Pita é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “É Magia...” a integrar no programa das Festas de Carnaval/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste no desfile arrojado de numerosas figuras mágicas que farão as delícias de todo o público.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “É Magia” em que percorrerão as ruas da nossa Cidade animando a todos com as suas fantasias e doces loucuras que não deixarão ninguém indiferente, sobretudo com os coelhos que tirarão da cartola e a magia dos lenços.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria José dos Reis Pita uma comparticipação financeira que não excederá 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02X

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 203-H/2006

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que Alice Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Alice Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Um Baile de Carnaval” a integrar no programa

das Festas de Carnaval/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na utilização dos vários aspectos quase lendários para materializar em versão carnavalesca os famosos Bailes de Carnaval que se realizavam no Entrudo madeirense em inúmeros salões e até recintos improvisados e espalhados pela cidade do Funchal.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Fevereiro de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Um Baile de Carnaval” que inclui 160 figurantes e um carro alegórico que traduz uma aposta aliciante para encher as ruas da cidade com um entusiasmo onde a beleza dos trajes associada à graciosidade das bonitas mulheres madeirenses reviver uma das mais aliciantes tradições do Entrudo madeirense que alguns menos

jovens recordam com o olhar embaciado e muita ternura.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Alice Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)